

RESOLUÇÃO/PRESI 600-03 DE 21/05/2007

Dispõe sobre a dispensa da jurisdição de origem para magistrados que integram as Turmas Recursais em Seções Judiciárias com quantidade de varas superior a quinze.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o decidido em sessão da Corte Especial Administrativa de 26/04/2007 nos autos do Processo Administrativo 3.411/2005 – TRF1,

CONSIDERANDO:

a) que nos Juizados Especiais “o processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade” (art. 2º da Lei 9.099/1995);

b) o volume de processos que tramitam nas turmas recursais e a sobrecarga de trabalho na acumulação de varas;

c) a maior quantidade de magistrados nas Seções Judiciárias com número de varas superior a quinze, com possibilidade de designação de outros magistrados para atuar na vara de origem dos membros das Turmas Recursais,

RESOLVE:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 32 da Resolução/PRESI 600-008 de 05 de julho de 2004, com redação dada pela Resolução/PRESI 600-023 de 22 de agosto de 2005 passa a ser o §1º.

Art. 2º É acrescido o seguinte § 2º ao art. 32 da Resolução/PRESI/600-008 de 05 de julho de 2004:

§ 2º Poderá também a Corte Especial Administrativa, a pedido do interessado, dispensar os magistrados titulares que efetivamente atuam nas Turmas Recursais e os suplentes com atuação superior a 60 dias do exercício da jurisdição nas varas de origem, em face do volume de processos em tramitação nas turmas, nas Seções Judiciárias com número de varas superior a quinze.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

- Resolução assinada pela Presidente, Desembargadora Federal Assusete Magalhães.
- Publicada no Boletim de Serviço n. 087, de 21/05/2007.